

# REGIMENTO

## COMISSÃO DE ÉTICA (CE)



2016



Elaborado e Aprovado: Comissão de Ética 28/01/2016

*CTT.*

Homologado: Conselho de Direção 14/03/2016

*Henrique*

## **Preâmbulo**

No exercício das suas competências, a Comissão de Ética da ESEnfCVPOA rege-se pelos padrões internacionais e nacionais legais, tendo como valores o respeito pela dignidade, a integridade, a justiça, a equidade, a liberdade, a responsabilidade, a autonomia e o bem comum.

## **CAPÍTULO I**

### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

#### **Artigo 1º**

##### **Objeto**

O presente Regimento estabelece regras de atuação da Comissão de Ética da Escola Superior de Enfermagem da Cruz Vermelha Portuguesa de Oliveira de Azeméis (ESEnfCVPOA), adiante designada por CE, em cumprimento no disposto no artigo 11º do Decreto-Lei n.º 97/95, de 10 de maio.

#### **Artigo 2º**

##### **Definição**

1 - A CE constitui uma das estruturas funcionais da ESEnfCVPOA, como órgão consultivo multidisciplinar e independente, cuja atividade se rege pelo presente Regimento, de acordo com o previsto no artigo 11º do Decreto-Lei n.º 97/95, de 10 de Maio.

2 - À CE cabe zelar pela observância de padrões de ética no exercício das atividades de ensino, quer de ensino letivo e pedagógico, quer de ensino clínico e estágio, e investigação realizadas e que envolvam, sob qualquer forma, seres humanos ou animais.

3 - À CE cabe, de um modo geral, proceder à análise e reflexão sobre questões relacionadas com a ética e a bioética.

#### **Artigo 3º**

##### **Sede**

1 - A sede da CE situa-se nas instalações da ESEnfCVPOA.

2 - A CE deve dispor dos meios humanos e informáticos que garantam a confidencialidade dos processos e permitam o arquivo adequado e atualizado dos mesmos.

## **CAPÍTULO II**

### **COMPOSIÇÃO, MANDATO E COMPETÊNCIAS**

#### **Artigo 4º**

##### **Composição**

1 - A CE da ESEnfCVPOA tem uma composição multidisciplinar e é constituída por número ímpar de 5 membros, não pertencentes aos órgãos de gestão, com reconhecida competência, nomeadamente nas áreas do ensino, investigação e bioética.

2 - Dos membros da CE, dois são profissionais de áreas das ciências da saúde ou das ciências humanas/sociais externos à ESEnfCVPOA.

3 - A CE sempre que considere necessário poderá solicitar apoio de outros técnicos ou peritos.

4 - A CE pode integrar um membro da comunidade social, sujeito ao dever de sigilo.

**Artigo 5º**  
**Constituição e Mandato**

1 - Cabe ao Presidente do Conselho de Direção da ESEnfCVPOA nomear os membros da CE, sob proposta do Conselho Técnico Científico.

2 - O mandato dos membros da CE é de 4 anos, podendo ser renovado por iguais períodos.

3 - Qualquer membro poderá renunciar ao seu mandato desde que o declare por escrito ao Presidente do Conselho de Direção da ESEnfCVPOA mantendo-se em funções até à designação de novo membro, mas nunca por período superior a sessenta dias.

4 - Quando um membro falte mais do que três vezes consecutivas às reuniões da CE sem justificar as suas faltas, considera-se terminado o seu mandato.

**Artigo 6º**  
**Competências**

1 - Considerando as funções que lhe são atribuídas nos termos do Decreto-Lei n.º 97/95, de 10 de Maio, compete à CE designadamente:

- a) Apreciar e emitir pareceres, por sua iniciativa ou por solicitação, sobre todas as questões éticas no domínio da ESEnfCVPOA ou de instituições com as quais a ESEnfCVPOA tem protocolos de cooperação e que lhe sejam veiculadas;
- b) Promover e zelar pelo respeito, pela dignidade e pela integridade da pessoa;
- c) Promover e zelar pelo cumprimento das normas éticas nas atividades de investigação científica;
- d) Pronunciar-se sobre protocolos de investigação científica;
- e) Promover a divulgação dos princípios gerais da ética e da Bioética pelos meios julgados adequados, designadamente através de estudos, pareceres recomendações e/ou atividades científicas e outros documentos ou iniciativas.
- f) Aprovar até ao final de cada ano civil o Relatório de Atividades, o qual deverá ser enviado aos órgãos de gestão da ESEnfCVPOA.

2 - Os membros da CE devem:

- a) Colaborar na persecução dos objetivos e competências da CE da ESEnfCVPOA;
- b) Atuar com independência e imparcialidade.

**Artigo 7º**  
**Confidencialidade**

1 - Os membros da CE estão sujeitos ao dever de sigilo e de imparcialidade relativamente aos assuntos submetidos à sua apreciação ou dos que tomem conhecimento no desempenho do seu mandato, mesmo após o seu término.

2 - Quando situações em análise o exigirem pode a CE solicitar o parecer de outros técnicos ou peritos, estando os mesmos sujeitos ao dever de sigilo nos termos do número anterior.

**Artigo 8º**  
**Impedimento**

1 - Nenhum membro da CE pode intervir na elaboração dos respetivos pareceres quando se encontre numa das situações de impedimento previstas no artigo 44º do Código do Procedimento Administrativo.

2 - Eventuais conflitos de interesses devem ser revelados à CE antes da análise do processo e registados em ata. O membro deve abandonar a reunião durante a discussão e tomada de decisão sobre assunto para o qual apresente conflito de interesses.

### **CAPITULO III**

#### **FUNCIONAMENTO**

##### **Artigo 9º**

##### **Direção**

1 - A CE funciona sob a direção de um Presidente, eleito por e de entre os seus membros.

2 - Aos membros da CE não é devida qualquer remuneração pela sua atividade, salvo o disposto no Despacho nº 9144/2010 dos Ministérios das Finanças e da Administração Pública e da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, publicado no DR 2ª série, nº 104 de 28 de Maio.

3 - A CE designa um secretário por e de entre um dos seus membros.

##### **Artigo 10º**

##### **Competências do Presidente**

Cabe ao Presidente da CE:

- a) Convocar as reuniões da CE e estabelecer a respetiva ordem de trabalhos;
- b) Presidir as reuniões e orientar os respetivos trabalhos;
- c) Encaminhar e divulgar os pareceres e recomendações emitidos, junto dos interessados, assim como defender o cumprimento do que neles se encontrar estabelecido;
- d) Assegurar a representação e bom funcionamento da Comissão.

##### **Artigo 11º**

##### **Competências do Secretário**

Cabe Secretário da CE:

- a) Substituir o Presidente em caso de impedimento;
- b) Assessorar o presidente na condução dos trabalhos da CE.

##### **Artigo 12º**

##### **Reuniões**

1 - A CE reunirá de forma ordinária trimestralmente e de forma extraordinária, sempre que ocorram circunstâncias que o justifiquem.

2 - A convocatória é efetuada por via eletrónica, através do endereço eletrónico institucional para os respetivos membros, com a antecedência oito dias seguidos.

3 - Da convocatória deverá constar a data, hora (tempo previsto de duração), local e a ordem de trabalhos.

4 - Em caso de cancelamento de uma reunião ordinária ou extraordinária já agendada, essa notificação deverá ser feita com um mínimo de quarenta oito horas de antecedência pela mesma via de notificação da convocatória.

5 - Nas reuniões da CE participam e votam os seus membros efetivos.

6 - Quando for conveniente, podem ser convidados a estar presentes, para audição, especialistas das diferentes áreas dos temas em discussão.

7 - Das reuniões é elaborada e aprovada uma ata que será assinada pelo Presidente e pelo Secretário.

#### **Artigo 13º**

##### **Quórum**

A CE só pode funcionar e deliberar com a presença mínima de três elementos.

#### **Artigo 14º**

##### **Relatório de Atividades**

A CE elabora, no fim de cada ano civil, um relatório sobre a sua atividade, a entregar ao Conselho de Direção da Escola.

#### **Artigo 15º**

##### **Documentação e Arquivo**

1 - A CE deve manter atualizado um arquivo para a guarda de toda a documentação.

2 - O arquivo deve oferecer garantias de segurança que permitam salvaguardar a confidencialidade e privacidade da documentação.

3 - A documentação segue os modelos adotados na escola sobre políticas de qualidade

#### **Artigo 16º**

##### **Alterações ao Regimento**

O presente Regimento pode ser revisto a qualquer tempo, por deliberação da CE.

#### **Artigo 17º**

##### **Omissões**

Naquilo que o presente Regimento for omissivo, vigoram os princípios e regras gerais de Direito e Procedimento Administrativo em vigor, e o que for deliberado pela CE.

#### **Artigo 18º**

##### **Entrada em vigor**

O presente regimento entra em vigor no dia imediato ao da sua homologação pelo Conselho de Direção da Escola.